



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.

CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

## LEI N° 2.550/2025

**Sumula:** Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, reposição inflacionária nos vencimentos no importe de 4,76% (quatro, vírgula setenta e seis por cento), retroativos a 01 de janeiro de 2025, conforme inflação acumulada nos últimos doze meses, auferida através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

**Art. 2º.** A título de reposição salarial fica concedido aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal o percentual de 4,76% (quatro, vírgula setenta e seis por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Para fazer frente à despesa decorrente da reposição inflacionária, o Poder Legislativo Municipal contará com as dotações orçamentárias de que dispõe, podendo solicitar suplementação, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2025.

Cidade Gaúcha em 09 de junho de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**